



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CIRCULAR N. 56, DE 24.11/2010

**Suspende os efeitos dos arts. 7º e 8º do Provimento n. 19/2010 em razão da decisão liminar proferida no MS n. 29.039 - STF.**

Excelentíssimos Senhores Juízes, Notários e Registradores,

O Excelentíssimo Senhor Gilmar, Mendes, Ministro do Supremo Tribunal Federal, no exame preliminar do Mandado de Segurança n. 29.039, impetrado pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil ANOREG/BR, determinou a suspensão dos efeitos da decisão proferida pela Corregedoria Nacional da Justiça, publicada no DJe n. 124, de 12.7.2010, e objeto da Circular n. 29, de 9.7.2010, desta Corregedoria-Geral da Justiça.

Em razão da medida antecipatória concedida - suspensão do teto remuneratório do interino e da obrigação de depósito do numerário excedente - dois artigos do Provimento nº 19 deste Órgão, de 5.8.2010, foram atingidos: arts. 7º e 8º, *in verbis*:

Art. 7º Os parâmetros da remuneração bruta do interino serão fixados por ato administrativo do Tribunal de Justiça catarinense e o teto não superará a quantia correspondente a 90,25% (noventa vírgula vinte e cinco por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 8º A diferença entre as receitas e as despesas será depositada em favor do Poder Judiciário de Santa Catarina até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido e o comprovante do depósito integrará a prestação de contas.

Ante o exposto, suspendo os efeitos produzidos pelos arts. 7º e 8º do referido provimento, até o julgamento do MS n. 29.039 - STF.

Cordialmente,

Solon d'Eça Neves  
Corregedor-Geral da Justiça